DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.531.533 - PR (2015/0104545-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE : DOTRASA SILOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA - ME
ADVOGADO : VILSON ANTÔNIO BEBER E OUTRO(S) - PR023837
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

1. Por meio da petição de fls. 638/639 e 642/643, a requerente, DOTRASA SILOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - ME, manifesta a desistência do Recurso Especial interposto (fls. 596/613), bem como renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ao argumento de que fez o pagamento do débito que encontrava-se em discussão no recurso em tela através do Programa Especial de Regularização Tributária (Lei 13.496/2017).

2. Nos termos do art. 998 do Código Fux, o ato de desistência do recurso pode se dar a qualquer tempo e sem a anuência da parte contrária, inexistindo, na espécie, óbice para a sua homologação.

3. Ressalto que foram observadas as formalidades legais, inclusive a outorga de poderes específicos aos advogados que subscrevem a aludida Petição (fls. 23).

4. Diante do exposto, conforme o art. 34, IX do RISTJ, homologa-se o pedido de desistência do Recurso Especial, com renúncia à pretensão sobre a qual se funda esta demanda, extinguindo-se o processo com resolução do mérito.

5. Publique-se.

6. Intimações necessárias

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR